

LEI

**GABINETE
DO PREFEITO**



Página 1 de 2

**LEI Nº 981/2022.
DE 29 DE ABRIL DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Poder Legislativo Municipal imóvel urbano necessário à construção de sua sede.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetado de sua destinação pública atual, e o Município de Simão Dias autorizado a doar ao Poder Legislativo Municipal, um imóvel de sua propriedade, conforme R-01-Mat-6261, livro 2X junto ao Cartório Imobiliário desta Comarca.

§ 1º. A finalidade específica da presente doação é o Poder Legislativo Municipal construir sua sede.

§ 2º. Características do imóvel: localizado na Praça Barão de Santa Rosa, medindo 14,50 metros de largura na frente, igual dimensão de largura nos fundos, por 46,40 metros de comprimento de ambos os lados, com área total de 672,28 metros quadrados, no qual se encontra edificada uma casa residencial de nº 275, constituída de entrada, cinco quartos, dois banheiros, cozinha, despensa, caixa d'água e quintal com a seguinte delimitação: frente para a Praça Barão de Santa Rosa, fundos, com a Travessa Francino Silveira Déda, do lado direito com a Rua Manoel da Fraga Dantas e do lado esquerdo, com imóvel de Eraldo Ferreira de Almeida.

§ 3º. O Poder Legislativo deverá observar a Lei Municipal os arts. 1º, inciso I e 2º da Lei Municipal que trata do tombamento do Patrimônio Histórico do Município de Simão Dias/SE, em especial, a manutenção das características da fachada do imóvel descrito no parágrafo anterior.

Art. 2º. A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I. Inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel;

II. A destinação do imóvel doado;

III. Reversão ao patrimônio do Município, incluídas todas as benfeitorias, sem qualquer ônus para o doador, nos seguintes casos:

- a) se decorridos 05 (cinco) anos da outorga da escritura de doação, não tiver sido iniciada a execução de infraestrutura.
- b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade.

Art. 3º. Ao donatário caberá todas as despesas decorrentes da presente doação.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 2 de 2

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Simão Dias procederá a redação e assinatura do competente termo de doação no prazo de até 90 dias da vigência da presente lei.

Art. 5º. Atendida a finalidade contida no § 1º do art. 1º desta lei, ocorrerá a reversão do prédio localizado rua Presidente Vargas, nº 147 para o patrimônio do Município de Simão Dias com todas as suas benfeitorias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE
em 29 de abril de 2022.**

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>